



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM

Processo n. 2471-92.2020

Inquérito Policial

Homicídio Qualificado. Recurso que dificultou a defesa da vítima. Crime contra agente do Sistema de Segurança Pública. Motivo Fútil. Resistência. Lesão Corporal. Corrupção de Menores. Desacato. Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido. Posse de Arma de Fogo de Uso Permitido

Denunciado: **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO**

ALEX DAMASCENO DA FONSECA

MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA

Vítima: **ÁLDISON GUACEBE DE ALMEIDA**

JOVALINO AGENOR DA MOTA

JOÃO AUGUSTO NEVES DA SILVA PARINTINTIN

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, II ambos do Código Penal

Peça Profissional: **Denúncia**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferece **DENÚNCIA** contra:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- a) **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO**, devidamente qualificado no evento 35.5;
- b) **ALEX DAMASCENO DA FONSECA**, devidamente qualificado no evento 35.6;
- c) **MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, devidamente qualificado no evento 35.7;

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

Consta dos inclusos autos do inquérito policial, base para esta denúncia, que, no dia 6 de setembro de 2020, durante o período noturno, a partir da 0h até o fim da madrugada, na Comunidade Maria Auxiliadora e na Comunidade Jacundá, zona rural, em Humaitá/AM, os Denunciados praticaram os seguintes fatos criminosos:

- a) os Denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO, ALEX DAMASCENO DA FONSECA E MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, de forma livre e consciente e em concurso de pessoas com o adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin, opuseram-se à execução do ato legal de revista pessoal promovida pelos policiais militares CB PM Áldison Guacebe de Almeida e CB PM Jovalino Agenor da Mota, por meio de violência;
- b) os Denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO E ALEX DAMASCENO DA FONSECA**, de forma livre e consciente e em concurso de pessoas com o adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin, ofenderam a integridade física do CB PM Jovalino Agenor da Mota, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo Delito contido no evento 35.24;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

c) o Denunciado **MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, de forma livre e consciente, desacatou os policiais militares CB PM Áldison Guacebe de Almeida e CB PM Jovalino Agenor da Mota, chamando-os, no exercício de suas funções e em razão dela, de “vagabundos e que não prestavam”;

d) os Denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO, ALEX DAMASCENO DA FONSECA E MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, corromperam o adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin, nascido em 3.3.2003, com dezessete anos de idade na data dos fatos, com ele praticando os crimes de resistência, de lesão corporal e homicídio qualificado;

e) o Denunciado **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES** matou o policial militar CB PM Áldison Guacebe de Almeida, um agente público, integrante da Polícia Militar do Estado do Amazonas, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, conforme se vê no art. 144, V da Constituição Federal, no exercício de suas funções, por motivo fútil e mediante o uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, cuja certidão de óbito consta no item 45.7;

f) o Denunciado **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES**, após efetuar os disparos de arma de fogo que resultaram na morte do CB PM Áldison Guacebe de Almeida, portou e transportou, em uma embarcação, no trajeto de deslocamento entre as Comunidades Maria Auxiliadora e Jacundá, na zona rural, em Humaitá/AM, a arma de fogo, tipo pistola, modelo PT 100, calibre .40, acautelada a esse policial militar, descrita no Termo de Exibição e Apreensão constante no item 35.9; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

g) o Denunciado **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES**, ao chegar com a arma de fogo, tipo pistola, modelo PT 100, calibre .40, acautelada ao policial militar Áldison Guacebe de Almeida, manteve-a sob sua guarda no interior de sua residência, dentro de uma mochila, localizada embaixo da cama em que descansava.

Infere-se dos autos que, moradores da Comunidade Jacundá, dentre os quais os Denunciados, participavam de uma festa realizada no Bar Parabólica, na Comunidade Maria Auxiliadora e ingeriam bebidas alcoólicas.

Diante do avançado da hora, por volta das 22h, os CB PM Áldison Guacebe de Almeida e CB PM Jovalino Agenor da Mota, policiais militares que estavam exercendo as atividades de segurança pública nessa comunidade da zona rural, solicitaram o encerramento das atividades no Bar Parabólica nesse dia.

Irresignados, os denunciados João Paulo Nunes de Carvalho, Alex Damasceno, Marciano dos Santos Almeida, o adolescente João Augusto Neves da Silva, Josecleiton Nascimento de Carvalho (morto durante os fatos narrados nesta denúncia, conhecido como Cleiton Motoqueiro), e as pessoas não qualificadas denominadas de Jonas, Farofa, Diego, Nuzione e Neuzimar rumaram em direção ao porto da comunidade.

Durante a revista pessoal, o Denunciado **MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA** desacatou os policiais militares no exercício de suas funções e em razão dela, chamando-os de “vagabundos e que eles não prestavam”. Além disso, fez menção a colocar a mão na cintura, indicando portar algum objeto, motivo pelo qual o CB PM Áldison Guacebe de Almeida efetuou um disparo com uma escopeta, calibre 12,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

muniçada com munições de elastômero.

O disparo foi efetuado em direção ao Denunciado **MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, acertando-o. Com isso, o atingido evadiu-se do local e foi acompanhado pelos agentes policiais, os quais imaginavam ser ele portador de uma arma de fogo, sendo seguidos pelo adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin e por Josecleiton Nascimento de Carvalho.

No trajeto de retorno, o grupo composto pelos denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO, ALEX DAMASCENO, MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, o adolescente João Augusto Neves da Silva, e as pessoas não qualificadas denominadas de Jonas, Farofa, Diego, Nuzione e Neuzimar uniram-se com a intenção de se opor à ação policial de abordagem e revista pessoal, insurgiram-se, dividiram-se em dois grupos e foram em direção aos policiais militares para agredi-los.

Nesse momento, Josecleiton com a finalidade de atingir os policiais militares, correu com ímpeto na direção deles, quando tentou acertá-los, mas se desequilibrou e caiu. O agente policial não identificado, com o uso da arma de fogo, efetuou disparos contra Josecleiton Nascimento de Carvalho, causando-lhe sua morte, conforme descrito na certidão de óbito juntada no item 45.7.

A seguir, os denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO, ALEX DAMASCENO, MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, o adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin, e as pessoas não qualificadas denominadas de Jonas, Diego e Neuzone dividiram-se em dois grupos e, de forma livre e consciente e com a intenção de ofender a integridade física dos servidores públicos para se opor à execução de ato legal, deram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

diversos chutes, socos e pontapés em CB PM Áldison Guacebe de Almeida e CB PM Jovalino Agenor da Mota.

Durante as agressões, o adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin pegou a arma de fogo, tipo pistola, modelo PT 100, calibre .40, acautelada ao CB PM Áldison Guacebe de Almeida. A seguir, o Denunciado João Paulo Nunes de Carvalho, aproveitando-se do momento em que CB PM Áldison Guacebe de Almeida era agredido e estava caído no chão, sem possibilidade de oferecer resistência ou defender-se por causa da quantidade de pessoas que contra si se opunha, tomou a arma de fogo do adolescente João Augusto Neves da Silva Parintintin e efetuou disparos contra esse policial militar.

Em consequência dos disparos e do tratamento hospitalar correspondente, o CB PM Áldison Guacebe de Almeida faleceu em razão de choque séptico e das lesões viscerais decorrentes de ação perfuro-contundente, de acordo com a certidão de óbito constante no item 45.1.

Após a execução do delito, decorrente de uma irresignação por causa de a ação dos agentes públicos ter como efeito o fechamento do Bar Parabólica, o Denunciado João Paulo Nunes de Almeida portou a arma de fogo usada para efetuar os disparos contra o CB PM Áldison Guacebe de Almeida, uma pistola, modelo PT 100, calibre .40 e a transportou, por via fluvial, no deslocamento efetuado entre as Comunidades Maria Auxiliadora e Jacundá.

Ao chegar em sua residência o Denunciado João Paulo Nunes de Almeida manteve sob sua guarda a pistola, modelo PT 100, calibre .40, no interior de uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

mochila colocada abaixo da cama em que estava deitado no momento em que a guarnição militar efetuou a sua prisão, no quarto.

No caso, tem-se a configuração dos seguintes delitos:

- a) resistência, inscrito no art. 329 do Código Penal, pelos Denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO, ALEX DAMASCENO DA FONSECA E MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA;**
- b) lesão corporal, inscrito no art. 129, § 1º, inciso II c/c § 12 do Código Penal, pelos Denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO E ALEX DAMASCENO DA FONSECA;**
- c) desacato, inscrito no art. 331 do Código Penal, pelo Denunciado **MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA;**
- d) corrupção de menores, inscrito no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelos Denunciados **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO, ALEX DAMASCENO DA FONSECA E MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA;**
- e) homicídio qualificado, inscrito no art. 121, § 2º, II, IV e VII do Código Penal, pelo Denunciado **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES;**
- f) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, inscrito no art. 14 da Lei n. 10.826/2003, pelo Denunciado **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES;** e
- g) posse irregular de arma de fogo de uso permitido, inscrito no art. 12 da Lei n. 10.826/2003, pelo Denunciado **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Especificamente no que se refere ao crime de homicídio qualificado, tem-se que: a) o motivo fútil restou configurado em razão de o crime ter sido cometido em razão de uma irresignação pelo fechamento antecipado do Bar Parabólica; b) o recurso que dificultou a defesa da vítima pode ser verificada diante do fato de os disparos de arma de fogo serem efetuados enquanto o policial militar era agredido por diversas pessoas e estava caído no chão, sem possibilidade de oferecer resistência; e c) o falecido CB PM Áldison Guacebe de Almeida, era integrante da Polícia Militar do Estado do Amazonas, integrante do Sistema Nacional de Segurança Pública, conforme se vê no art. 121, § 2º, VII do Código Penal, no exercício de suas funções e em razão delas.

Em sede policial, os Denunciados confessaram as respectivas autorias delitivas, conforme se vê nos interrogatórios constantes nos itens 35.5, 35.6 e 35.7. Ademais, a autoria e materialidade dos crimes imputados aos denunciados resta comprovado por meio dos depoimentos das testemunhas constantes nos itens 35.1, 35.1, 35.13, 35.14, 35.15, 35.48, do Termo de Exibição e Apreensão presente no item 35.9, do Laudo de Exame de Corpo de Delito de item 35.18 e 35.24 e da Certidão de Óbito de item 45.1.

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia

a) **JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO E ALEX DAMASCENO DA FONSECA** como incurso nas penas dos crimes inscritos no art. 329 e 129, § 1º, inciso II, c/c § 12, ambos do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

c) **MARCIANO DOS SANTOS ALMEIDA** desacato, como incurso nas penas do crime inscrito no art. 329 e 331 do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) **JOÃO PAULO AUGUSTO DAS NEVES**, como incurso nas penas dos crimes inscritos no art. 121, § 2º, II, IV e VII do Código Penal e nos arts. 12 e 14, ambos da Lei n. 10.826/2003.

Requer, assim, a citação dos Denunciados para apresentarem resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, após, ser recebida a denúncia e designada audiência para instrução do feito, intimando-se as vítimas e testemunhas para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais, prosseguindo-se no processo até final julgamento, com a consequente pronúncia dos acusados e submissão a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.

Humaitá/AM, 20 de outubro de 2020.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

VÍTIMA:

- 1 – **JOVALINO AGENOR DA MOTA** (qualificado no item 35.18);
- 2 – **JOÃO AUGUSTO NEVES DA SILVA PARINTINTIN** (qualificado no item 35.13);

TESTEMUNHA:

- 1 – **ELIZAN DE OLIVEIRA BARBA** (qualificado no item 35.1);
- 2 – **ADAMOR GARCIA LIMA JÚNIOR** (qualificado no evento 35.2);
- 3 – **MAGDA SOARES SANTOS** (qualificado no evento 35.14);
- 4 – **ADELSON MARTINS** (qualificado no evento 35.6);
- 5 – **MARCUS ANTÔNIO SANTANA DE MAGALHÃES** (qualificado no evento 35.15);
- 6 – **RAIMUNDO ANDRÉ QUEIROZ DOS SANTOS** (qualificado no evento 35.15); e
- 7 – **JOSÉ VALDIVINO RAMOS DE ALMEIDA** (inscrito no CPF/MF sob o n. 622.737.792-91, guarda municipal, residente e domiciliado na Rua Circular Municipal, n. 224, em Humaitá/AM).